

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 003, de 01 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1993.

ART. 2º - Na estimativa da receita será considerada a legislação tributária e suas modificações para o ano de 1993, do Município de Chopinzinho, do qual foi desmembrado.

ART. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais no ano.

ART. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e obras.

ART. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

ART. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições contidas no capítulo V da presente lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 89 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

1- Agregar ações com vistas a iniciar o processo legislativo dentro da legislação que ele é atribuído, para atendimento às matérias de competência Municipal;

2- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para adequar os serviços da Câmara de Vereadores;

3- Elaborar a lei orgânica do Município, bem como, de imediato, as principais leis que compõem a Legislação Básica do novo Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1- Coordenar e assessorar as atividades Municipais;

2- Acompanhar e desenvolver as atividades programadas pela administração Municipal;

3- Incentivar o treinamento de recursos humanos, promovendo e valorizando o servidor público;

4- Promover a assistência jurídica;

5- Elaborar concurso público para admissão de pessoal, estabelecer o regime único de pessoal e de acordo com o regime, se necessário, criar o regime previdenciário próprio;

6- Estabelecer as normas adequadas para o sistema de planejamento, orçamentos e controle interno;

7- Contribuir, na forma da lei, com os encargos do PASEP e de Previdência Social;

8- Prestar contas dos recursos recebidos dos órgãos oficiais, e das contas anuais do Município, ao Tribunal de Conta do Estado;

9- Contribuir com o Alistamento Militar, dar apoio a segurança pública através da polícia civil e militar do Estado e contribuir, em convênio com o Estado, na construção da Delegacia de Polícia;

10- Incentivar a criação do conselho de segurança Municipal;

11- Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;

12- Fiscalizar as atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

13- Integralizar ou participar no capital de empresas públicas;

14- Transferir recursos para associações comunitárias do Município, devidamente legalizadas;

15- Criar o sistema de informática para agilizar os trabalhos contábeis, financeiros, administrativos e outros;

16- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos e veículos necessários ao desempenho das atividades da administração;

17- Adquirir terrenos urbanos, suburbanos e/ou áreas rurais para projetos de infra estrutura do Município;

III - AGRICULTURA

1- Desenvolver as atividades agro-pecuária, com a contratação de Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Técnicos Agrícolas, e pessoal auxiliar;

2- Manter a assistência técnica e a extensão rural em, convênio com a EMATER e participar em convênio com o Estado na construção do prédio para escritório da EMATER;

3- Incentivar o programa do gado leiteiro em convênio com o Laticínio do Município;

4- Integração aos programas do Governo Estadual, em especial ao "Paraná Rural" e "Panela Cheia";

5- Incentivo, criação e implantação da Casa Familiar Rural;

6- Incentivar e promover a diversificação das atividades do agricultor, no setor agrícola;

7- Promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural e meio ambiente;

8- Promover a compra e distribuição de sementes, calcário e adubos químicos, orgânicos e verde;

9- Implantar o viveiro próprio de mudas de árvores para reflorestamento e outros;

10- Construção de açudes e depósitos de água;

11- Incentivo à Indústria e Comércio com possíveis doações de terrenos e infra estrutura básica;

12- Promover cursos, em convênio com órgãos Estaduais, para formação de mão-de-obra especializada;

13- Adquirir móveis, equipamentos e veículos para o desempenho das atividades da secretaria.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

1- Manutenção do ensino fundamental e especial do Município, atendendo a uma demanda escolar de até 800 vagas anuais, na rede Municipal de ensino básico;

2- Nuclearização do ensino em um ou dois núcleos dentro do Município;

3- Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar aos alunos de rede Municipal de ensino;

4- Promover cursos e reuniões pedagógicas para os professores da rede Municipal de ensino;

5- Dar especial atenção ao aluno carente;

6- Efetuar contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, a pré-escolar, a Educação especial, atendendo ao disposto no art. 211, da Constituição Federal e nos artigos 179 e 186, da Constituição Estadual;

7- Promover programa de distribuição de material didático para os alunos da rede Municipal;

8- Promover e incentivar a criação da Biblioteca Pública Municipal;

9- Promover o transporte gratuito aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

10- Manter o transporte gratuito aos alunos que estudam em Chopinzinho;

11- Criação do Estatuto do Magistério;

12- Apoio financeiro a estudantes em formação em escolas técnicas fora do Município;

13- Incentivar a criação e construção de Escola profissionalizante para menores;

14- Criar atividades musicais e culturais no Município;

15- Promover as festividades de aniversário do Município, conagração sudoestino e de outras que serão criadas no Município;

16- Promover a prática do esporte intercomunidades do Município, com diversas modalidades esportivas e contribuir com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito Regional ou Estadual em nome do Município;

17- Manter o sistema de retransmissão do sinal de TV no Município e se necessário efetuar aquisição de novos equipamentos;

18- Reestruturação do campo de Futebol e reorganização do Futebol armador, no Município;

19- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a secretaria da Educação, Cultura e Esporte;

20- Aquisição de veículos para a secretaria, sendo veículos utilitários, ônibus e micro-ônibus;

21- Manutenção das condições físicas das unidades escolares existentes no Município;

22- Construção de quatro salas de aula e dependências, em até 800 m² de construção, para formação de núcleo na sede do Município, de acordo com o programa da nuclearização do ensino no Município;

23- Construção de quadras esportivas em localidades do interior do Município;

24- Cobertura da quadra de esportes do colégio da sede do Município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1- Efetuar os serviços de limpeza pública no perímetro urbano;

2- Manter os serviços de iluminação pública e de energia nos próprios Municipais;

3- Efetuar serviços de recuperação da pavimentação nas ruas do perímetro urbano;

4- Promover a doação de terreno e contribuir com a infra estrutura para construção de casas populares através de órgão do Governo Estadual ou Federal;

5- Manter serviços topográficos e de engenharia para medições e acompanhamento de obras;

6- Efetuar desapropriações ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse e ou de utilidade pública;

7- Efetuar e regularizar loteamentos, em especial o do perímetro urbano, com mapeamento e cadastro imobiliário;

8- Manter os serviços de atendimento nos postos Telefônicos, com abertura de novos Postos de Serviços Telefônicos;

9- Construção de abrigos de passageiros;

10- Promover extensão de rede elétrica no quadro urbano e na zona rural em convênio ou participação direta com a Copel;

11- Efetuar pavimentação com pedras irregulares ou asfáltica, com galerias pluviais e meio-fio, nas ruas do quadro urbano da sede;

12- Contribuir na formação de áreas de lazer, parques infantis e arborização nas ruas;

13- Contribuir na ampliação da rede de água;

14- Promover os projetos de construção do prédio da Prefeitura.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

1- Promover a assistência Médico-Sanitária através das unidades de saúde, para atender a demanda do Município;

2- Promover a assistência Adontológica em especial aos estudantes e carentes;

3- Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde, saneamento e vigilância sanitária;

4- Manter os postos de saúde com pessoal, equipamentos, móveis e utensílios, material e serviços adequados ao sistema;

5- Ampliação de posto de saúde da sede do Município, construindo em até 150 m² de área, em alvenaria;

6- Promover a proteção de fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas no Município;

7- Efetuar a perfuração de poços artesianos em diversas localidades do Município;

8- Manter convênios com hospitais da região para atender a demanda de internamentos de pessoas carentes do Município;

9- Promover a municipalização da saúde e a criação do fundo Municipal de saúde;

10- Adquirir um veículo para a secretaria de Saúde e Promoção Social e uma ambulância para transporte de doentes;

VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- 1- Realização de campanhas educativas em relação à saúde pública de forma ampla;
- 2- Promover campanhas de combate a verminose, a diabetes e a hipertensão arterial, na população do Município;
- 3- Manter programas de assistência social e de prevenção a doença, às famílias de baixa renda no Município;
- 4- Manter programas de agasalhos a carentes;
- 5- Manter programas de cursos de economia doméstica;
- 6- Promover e incentivar os clubes de assistência social no Município;
- 7- Elaborar o estatuto do menor e do adolescente;
- 8- Apoio às comunidades organizadas, com a construção de centros de lazer, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo;
- 9- Criação do Fundo de Previdência e Assistência dos servidores públicos municipais e Fundo Municipal para infância e adolescência.

VIII - TRANSPORTE

- 1- Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio para o bom funcionamento dos serviços rodoviários;
- 2- Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 300 KM;
- 3- Efetuar cascalhamento de até 80 KM de estradas vicinais do Município;
- 4- Manter os serviços de patrulha rodoviária do DER, nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário e em casos de emergências;
- 5- Prover reformas ou construção de pontes e bueiros na estrada vicinais;
- 6- Elaborar um sistema de desaguadouros para melhor conservação das estradas vicinais;
- 7- Pavimentação com pedras irregulares em até 10 KM em estradas vicinais, trecho a ser definido e em convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes;

8- Promover a conservação, limpeza e plantio de erva mate ou outra planta nativa, às margens das estradas vicinais do município, ação conjunta com os proprietários lindeiros às margens;

9- Construção do barracão do parque rodoviário Municipal, em até 120 M²;

10- Aquisição de uma motoniveladora;

11- Aquisição de um trator de esteiras;

12- Aquisição de uma carregadeira de pneus, articulada;

13- Aquisição de uma retroescavadeira de pneus;

14- Aquisição de um rolo compressor vibratório;

15- Aquisição de caminhões com caçamba basculante;

16- Aquisição de veículos utilitários.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 9º - O orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 1993 está sendo elaborada com a do Poder Executivo, por se tratar do primeiro ano de mandato e sua contabilização será feita em conjunto com a do Executivo.

ART. 11 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Parágrafo 1º - O encaminhamento da Proposta Orçamentária, pelo Executivo, à Câmara Municipal, neste exercício, será encaminhada logo após a aprovação desta lei;

Parágrafo 2º - A proposta Orçamentária conterá as metas e prioridades contidas no artigo 8º desta lei.

ART. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

ART. 13 - As despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, especial, pré-escolar e na erradicação do analfabetismo, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

ART. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por lei Municipal.

ART. 15 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 89 desta lei, bem como, a manutenção dos serviços já implantados pelo Município de origem.

ART. 16 - A proposta orçamentária conterá autorização para a correção trimestral sobre as dotações iniciais, indicando o fator de correção.

CAPITULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART. 17 - O Município de Saudade do Iguaçu terá a sua legislação tributária para o exercício de 1993 norteadas pelas disposições contida no Código Tributário de Chopinzinho, e suas alterações, que dispõe sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização dos tributos de sua competência.

CAPITULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 18 - Fica o Poder Executivo, através de lei específica, autorizado a contratar servidores em caráter excepcional e tempo determinado, para o andamento dos trabalhos da Prefeitura, até a admissão do quadro próprio, formado através de concurso público que deverá ser realizado durante o exercício de 1993.

ART. 19 - Os funcionários lotados no Município de Saudade do Iguaçu, que pertence ao quadro de pessoal do Município de origem, ou seja, do Município de Chopinzinho, serão pagos, apartir do mês de março de 1993 por esta prefeitura, que firmará um convênio com a Prefeitura de Chopinzinho e que terá vigência até 31.12.93 ou até a contratação por concurso público efetuado pela Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu.

ART. 20 - Serão elaborados, antes do concurso público o quadro de pessoal da Prefeitura, as tabelas de cargos e salários e o regime jurídico que será adotado na Prefeitura.

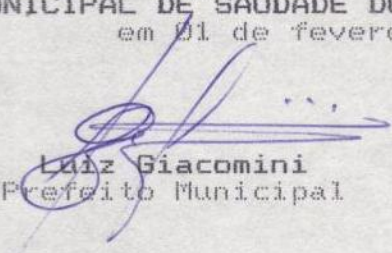
ART. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e dos salários do pessoal, para o exercício de 1993, na forma da lei.

CAPITULO VI

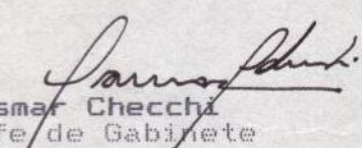
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR,
em 01 de fevereiro de 1993.


Luiz Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 01 de fevereiro de 1993.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

*Publicado no Jornal Parreiras do Sul
nº 423 no dia 10/02/93.*